



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2021 = 23/02/2021

Dá nova redação ao artigo 127 da Lei Municipal Complementar nº 008, de 03 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabo Verde” e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder nova redação ao artigo 127 da Lei Municipal Complementar nº 008, de 03 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabo Verde”, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 127** – Perderá o direito à licença prêmio por assiduidade o Servidor que, no período aquisitivo, houver:

I – faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou intercalados;

II – gozado de licença para tratar de assuntos particulares, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III – sido suspenso em decorrência de pena disciplinar acima de 15 (quinze) dias;

IV – gozado de licença para tratamento de saúde, por mais de 91 (noventa e um) dias intercalados ou consecutivos.

§ 1º - Ao Servidor que houver gozado licença para tratamento de saúde, durante o período aquisitivo, de forma consecutiva ou intercalada, aplica-se o seguinte:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

I – licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias: fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, observado o disposto no art. 132;

II – licença para tratamento de saúde de 31 (trinta e um) a 61 (sessenta e um) dias: fará jus a 2 (dois) meses de licença prêmio por assiduidade;

III – licença para tratamento de saúde de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias: fará jus a 1 (um) mês de licença prêmio por assiduidade.

§ 2º - O disposto no Inciso IV e § 1º deste artigo, não se aplica ao Servidor que for aprovado em Perícia Médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou Órgão congênere do Governo Federal, validando, desta forma, sua Licença Saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 23 de fevereiro de 2021; ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO